



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2023 (Do Sr. Carlos Sampaio)

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações relacionadas à autorização concedida ao Partido dos Trabalhadores para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, na modalidade Serviço Limitado Privado, e a ligação dessa autorização com a locação de espaço satelital para a transmissão digital por meio da Banda K.U. levada a efeito pela agremiação partidária.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no § 2.º do art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, relacionadas à autorização concedida pela ANATEL ao Partido dos Trabalhadores para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, na modalidade Serviço Limitado Privado, e a ligação dessa autorização com a locação de espaço satelital para a transmissão digital de conteúdo por meio da Banda K.U. levada a efeito pela agremiação partidária:

- a) A qual modalidade específica de Serviço Limitado Privado se refere a autorização conferida pela ANATEL no bojo do processo n.º 53504.08489/2023-58, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de agosto de 2023? A filial do Diretório



Nacional do Partido dos Trabalhadores chegou a notificar a agência sobre a prestação do serviço, como exige o § 4.º do art. 9.º da Resolução ANATEL n.º 720/2020?

- b) Solicito cópia integral e em formato digital do Processo de autorização ANATEL n.º 53504.08489/2023-58, referido no item anterior;
- c) Solicito seja especificado, quantitativa e qualitativamente, os direitos de uso da autorização outorgada ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, especialmente quanto ao conteúdo, alcance, meio de divulgação e finalidade;
- d) A autorização concedida pela ANATEL à filial do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores para explorar Serviço Limitado Privado guarda alguma relação com o aluguel de capacidade satelital operada por aludida agremiação partidária? O requisito do art. 6.º do Anexo à Resolução ANATEL n.º 748/21 foi preenchido em decorrência do fato de a filial do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores ter sido autorizada a prestar modalidade de Serviço Limitado Privado, passando a figurar como “prestador de serviços de telecomunicações”?
- e) Tendo-se em vista que, diferentemente do particular, o administrador público só pode o fazer o que lhe é autorizado por lei, qual fundamento jurídico foi utilizado pela ANATEL para autorizar um partido político, cujos contornos normativos constitucionais e legais são bastante específicos e peculiares, a alugar capacidade satelital de Exploradora de Satélite, conforme apontado em matérias jornalísticas veiculadas pela imprensa brasileira?
- f) Em se considerando que a Banda K.U. está em processo de substituição do atual sistema de transmissão (TVRO) e o fato de que, quando a transição se ultimar, estima-se que o novo sistema alcance cinquenta milhões de lares em nosso país,



mostra-se adequado que aludido sistema seja considerado um Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito? Ou deve, segundo a ANATEL, ser enquadrado como um Serviço de Telecomunicações de Interesse Coletivo?

- g) Qual a normativa que permite que Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que recebem sinal da TV aberta por parabólica solicitem gratuitamente o kit para a adaptação do equipamento à Siga Antenado, nome fantasia da Entidade Administradora de Faixa de 3,5 GHz, entidade criada pelas vencedoras do Leilão do 5G (Brisanent, Winity, Cloud2U, Consórcio 5G Sul e Neko Serviços) para operacionalizar, de forma isonômica e não discriminatória, todos os procedimentos relativos aos problemas de interferência, na implementação da migração dos sinais de TVRO para a banda K.U., com o objetivo de se evitar completamente o problema de interferências dos sinais de 5G na recepção dos canais de TV?

JUSTIFICAÇÃO

A teor do art. 2.º, inciso V, alínea “a”, do Decreto n.º 11.335, de 1.º de janeiro de 2023, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, integra a estrutura organizacional do Ministério de Estado das Comunicações, razão pela qual, nos termos do inciso II do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o presente requerimento de informação é direcionado ao titular de aludido órgão.

Ultrapassada essa questão inicial, observamos que, na data de 10 de agosto do corrente ano, o Partido dos Trabalhadores publicou a seguinte notícia, em seu sítio na Internet¹:

¹Disponível em: <https://pt.org.br/partido-dos-trabalhadores-lanca-canal-de-tv-via-satelite-nesta-quinta-10/>.



“Partido dos Trabalhadores lança canal de TV via satélite, nesta quinta, 10

Ainda em fase de teste, PTSAT será mais um dos instrumentos de comunicação do partido

Publicado em **10/08/2023 16h57**

Em uma iniciativa inédita, o Partido dos Trabalhadores colocou no ar, na manhã desta quinta-feira (10 de agosto), a PTSAT, TV via satélite digital sintonizada no canal 1313. Ainda em fase de teste, a primeira transmissão foi a edição do Jornal PT Brasil, ao vivo para todo o país.

De acordo com o Secretário Nacional de Comunicação do PT, o deputado federal Jilmar Tatto (SP), após o período de teste, o partido vai montar uma programação que traga, além do jornal diário, transmissões dos discursos de Lula, documentários e conteúdos de formação política, entre outros.

“De 2019 para cá, vivemos um processo de expansão dos meios de comunicação do partido, para auxiliar nossa militância a fazer a disputa nas bases”, afirma o dirigente.

O PT tem fortalecido sua presença nas redes sociais e demais mídias digitais, buscando ampliar a abrangência e alcance da audiência do partido. Para Tatto, a TV é uma das últimas fronteiras a ser ultrapassada.

“As redes sociais são fundamentais, mas normalmente não permitem o aprofundamento do debate político, pelo contrário, se beneficia da confusão em torno de um assunto. Em um momento em que o debate público está sendo empobrecido, a TV pode ser um instrumento que nos dá o tempo necessário para debater publicamente nossas ideias”.

Por que TV via satélite digital?

A Banda K.U. irá substituir o sistema atual (TVRO). O Brasil está passando por um processo que substituirá o atual sistema de transmissão (TVRO) para a transmissão digital (Banda K.U.). De acordo com a Anatel, essa transição estará completa e deverá alcançar 50 milhões de pessoas.

“Hoje o público potencial é de 3 milhões de famílias, mas é um mercado que vai crescer muito daqui para frente, alcançando em especial o interior do país”, completa Tatto.

No dia 6 de junho deste ano, a presidenta nacional do PT Gleisi Hoffmann e Tatto, na condição de secretário nacional de comunicação, protocolaram ofício no Ministério das



Comunicações, solicitando a disponibilização de uma concessão de TV aberta ao partido.

O pedido segue à espera de autorização.

Da Redação”

Na véspera, é dizer, em 09 de agosto passado, o Diário Oficial da União n.º 151, Seção 1, página 13, veiculou a autorização n.º 11.247, vinculada ao Processo n.º 53504.008489/2023-58, por meio da qual a ANATEL permitiu que a filial do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (CNPJ n.º 00.676.262/0002-51) explorasse “Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional”.

Por meio de pesquisa à lista de autorizados da ANATEL², pude observar que a autorização se refere à modalidade Serviço Limitado Privado.

Trata-se, segundo a ANATEL³, de “serviço de telecomunicações, de interesse restrito, explorado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, destinado ao uso do próprio executante ou prestado a determinados grupos de usuários, selecionados pela prestadora mediante critérios por ela estabelecidos, e que abrange múltiplas aplicações, dentre elas comunicação de dados, de sinais de vídeo e áudio, de voz e de texto, bem como captação e transmissão de Dados Científicos relacionados à Exploração da Terra por Satélite, Auxílio à Meteorologia, Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e

2 Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/outorga-e-licenciamento>.

3 Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/outorga/servico-limitado-privado>.



Pesquisa Espacial”. A matéria é disciplinada pela Resolução ANATEL n.º 617, de 19 de junho de 2013.

Consultando outras matérias jornalísticas⁴, pude apurar que “o PT alugou um espaço em satélites para transmitir o sinal da emissora para antenas parabólicas digitais”, pelo qual pagará um valor mensal entre R\$ 35 mil a R\$ 40 mil.

Segundo essa matéria veiculada pelo jornal Valor Econômico, a publicação do dia 9 no Diário Oficial da União refere-se à autorização da Anatel para canal de televisão do PT via satélite.

O processo de autorização é disciplinado pelos arts. 7.º a 10 do Anexo à Resolução ANATEL n.º 720, de 10 de fevereiro de 2020, que aprova o Regulamento Geral de Outorgas⁵.

4 Como, por exemplo, a disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/08/10/pt-lanca-canal-1313-na-tv-via-satelite.ghtml>.

5 Que dispõem:

“Art. 7.º O interessado em explorar serviços de telecomunicações deve requerer autorização à Anatel por meio de formulário eletrônico próprio, constante de sistema informatizado da Agência.

§ 1.º No requerimento previsto no caput é mandatória a notificação de pelo menos um serviço de telecomunicações.

§ 2.º O requerimento para explorar serviços de telecomunicações de interesse coletivo deverá ser instruído eletronicamente com as informações e os documentos necessários para comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme descrito no Anexo a este Regulamento.

Art. 8.º Providas as informações exigidas no formulário eletrônico previsto no art. 7º e verificado que a interessada possui regularidade fiscal, na forma do art. 4º do Anexo a este Regulamento, bem como que preenche as condições para a prestação do serviço, a Anatel conferirá autorização para exploração de serviços de telecomunicações, formalizada mediante expedição de Ato.

§ 1.º A expedição do Ato está condicionada à comprovação de pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e de Satélite (PPDESS).

§ 2.º Constarão do Ato de autorização o nome ou a denominação social da autorizada, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), e a indicação de que a autorizada pode prestar quaisquer serviços de telecomunicações, ou apenas aqueles de interesse restrito, mediante prévia notificação à Anatel.

§ 3.º Será publicado, no Diário Oficial da União, extrato do Ato de autorização como condição para sua eficácia.

Art. 9.º A autorização de que trata o art. 8º confere à autorizada a possibilidade de:

I - prestar quaisquer serviços de telecomunicações, de interesse coletivo ou restrito, caso tenham sido atendidas as condições gerais estabelecidas no art. 5º; ou,

II - prestar quaisquer serviços de telecomunicações de interesse restrito.

§ 1.º A prévia notificação à Agência sobre qual(is) serviço(s) será(ão) prestado(s) é condição mandatória para a eficácia da autorização.

§ 2.º A notificação será realizada mediante registro do(s) serviço(s) de interesse no sistema informatizado da Agência, podendo ser feita por ocasião do requerimento original ou em momento posterior.

§ 3.º Após a expedição do Ato previsto no art. 8º, caso a prestadora notifique a intenção de explorar novo serviço de telecomunicações, o cadastro existente será atualizado, não se exigindo documentação complementar ou nova autorização, salvo se a autorização inicial indicar que a autorizada pode prestar



No que diz respeito ao mencionado aluguel de espaço em satélite, observamos que, de acordo com o art. 6.º do Anexo à Resolução ANATEL n.º 748, de 22 de outubro de 2021, que aprova o Regulamento Geral de Exploração de Satélites, “a Exploradora de Satélite poderá prover capacidade satelital somente a **prestadoras de serviços de telecomunicações** e de radiodifusão ou às Forças Armadas”. (destacou-se)

O fato possui desdobramentos relevantes e merece ser adequadamente esclarecido.

As informações solicitadas, além de subsidiarem a análise de propostas legislativas vindouras, em muito contribuirão para o bom desempenho da função fiscalizatória que a Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional, diretamente ou por qualquer de suas Casas.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2023.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

apenas serviços de telecomunicações de interesse restrito e o novo serviço for de interesse coletivo.

§ 4.º Considera-se que a interessada somente está apta a prestar o serviço de telecomunicações após o recebimento da autorização e a realização da notificação daquele serviço, sendo exigível, a partir da data desta última, o cumprimento de todas as condições estabelecidas na regulamentação daquele serviço.

§ 5.º A validade da notificação de interesse em prestar serviço de telecomunicações que dependa do uso de radiofrequências está condicionada à prévia obtenção da autorização de uso de radiofrequências necessária.

§ 6.º A Agência colocará à disposição, de forma gratuita, por meio de sua página na internet, informação atualizada contendo a data de notificação de cada serviço de telecomunicações.

Art. 10. Quando a autorização de serviço ou de uso de radiofrequências envolver o estabelecimento de obrigações e/ou compromissos específicos, a vigência do Ato de autorização estará condicionada à assinatura de Termo próprio, cuja eficácia dar-se-á com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.” (destacou-se)

